



Número: **0909171-74.2025.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **24/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) JOAO GABRIEL MAFFEI BALTHAR (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA (REQUERIDO)	
	PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIAN NADER (ADVOGADO)
SEVEN Z IMOBILIARIA LTDA (REQUERIDO)	
	RONNY HOSSE GATTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROMULO DE MENDONCA MARTINS (PERITO)	
PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
KALISKA TEXTIL LTDA. (INTERESSADO)	
	MAIKO ROBERTO MAIER (ADVOGADO) KIM AUGUSTO ZANONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	
	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (ADVOGADO)

ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA (INTERESSADO)	
	DAGOBERTO RAMOS (ADVOGADO) MARCELO FRANZEN RIBEIRO (ADVOGADO)
LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO (INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
DONNA CRIACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. (INTERESSADO)	
	ALCIDES WILHELM (ADVOGADO) MARA DENISE POFFO WILHELM (ADVOGADO)
V&R COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA (INTERESSADO)	
	OSVALDO OLIMPIO BEZERRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
255749034	09/01/2026 19:10	Plano de Recuperação Judicial - Zinzane - Versão Final - Assinado	Outros documentos

Gerado por 079.422.089-40 em 27/01/2025 às 15:44
 OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA LUIZ

ZINZANE & CO.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2026



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Zinzane” ou “Recuperanda”), inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.195/0001-87, com sede na Av. Salvador Allende, 6555, Pavilhão 3, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-160, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0909171-74.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Histórico da Zinzane

A Zinzane é uma empresa brasileira do setor de moda, com atuação no segmento feminino. Fundada em 2002, no Rio de Janeiro, teve origem na tradicional Babilônia Feira Hype, importante polo de moda autoral e criativa no país. O projeto nasceu da iniciativa empreendedora do casal Renato Villarinho e Cláudia Richa, e rapidamente conquistou o mercado com sua proposta de moda acessível, estampas exclusivas, venda assistida e experiência diferenciada de loja.

Com posicionamento democrático e inclusivo, a Zinzane consolidou-se como uma das principais marcas nacionais de *fast fashion* feminino, atendendo mulheres de diferentes faixas etárias e classes sociais. Seu DNA casual e estampado, associado à renovação semanal das coleções, fortaleceu o relacionamento com o público e garantiu rotatividade elevada nos pontos de venda.

Ao longo de mais de duas décadas, a empresa construiu uma base sólida de capilaridade nacional, chegando a ter mais de 170 lojas físicas distribuídas em diversos estados brasileiros, com presença digital relevante por meio do *e-commerce* próprio e atuação internacional via lojas multimarcas. Seus produtos combinam moda casual, vestibilidade, qualidade e preço competitivo — pilares centrais de sua proposta de valor. Em sua

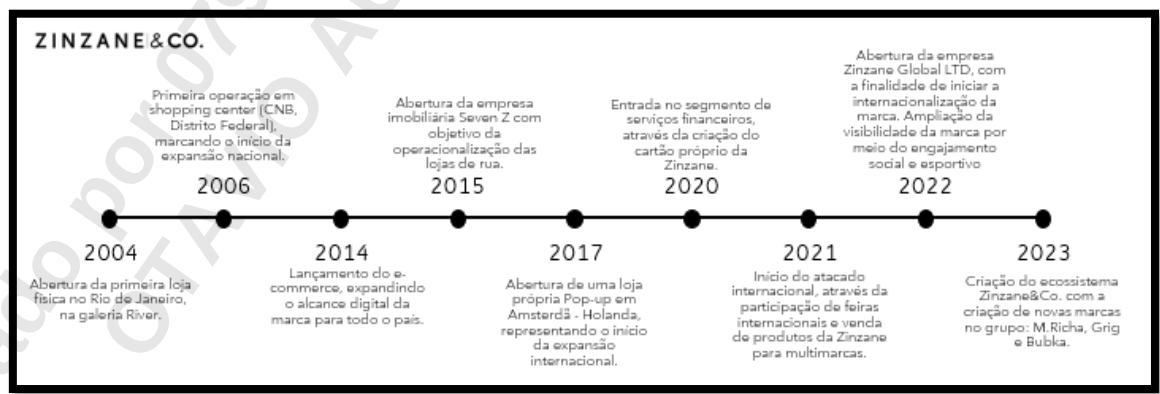


operação, a companhia chegou a contar com mais de 2 mil funcionários diretos em todo o território nacional.

Atualmente, estima-se que a Zinzane gere mais de 700 empregos diretos em todo o país. Seu faturamento bruto ainda é relevante, o que demonstra a sua importância para o setor e para a economia. Diante da relevância das operações e dos empregos gerados, a Zinzane também recolhe aos cofres públicos quantias significativas a título de tributos, de modo que sua reestruturação também é de interesse público.

Em 2022, de acordo com a Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce), a Zinzane figurou entre as marcas que mais abriram lojas em shopping centers em todo o país — resultado do maior ciclo de expansão da companhia até então. Neste mesmo movimento, em 2023, a empresa ampliou a sua atuação e passou a operar sob o guarda-chuva da Zinzane & Co., lançando novas marcas voltadas a diferentes perfis de público e ocasiões de uso: **(i)** M. Richa – moda contemporânea e sofisticada; **(ii)** Grig – moda jovem e urbana; e **(iii)** Bubka – *fitness* e *athleisure*.

Com o reconhecimento da força da marca junto ao consumidor, em 2024 a Zinzane foi eleita a 3ª marca de moda feminina mais amada do Rio de Janeiro segundo a pesquisa “Os Mais Amados do Rio”, promovida pela Veja Rio — reafirmando sua relevância no cenário nacional. Veja-se a linha do tempo que indica os marcos mais relevantes do desenvolvimento da Zinzane:



Ainda em 2024, diante das mudanças no cenário econômico e da necessidade de reequilíbrio estrutural, a companhia deu início a um processo de reestruturação financeira

e operacional, incluindo medidas como a redução do quadro de pessoal, fechamento de lojas com desempenho deficitário e implementação de uma gestão rigorosa de despesas.

Em 2025, mesmo após o ajuizamento de seu pedido de recuperação judicial, a Pesquisa “Marcas dos Cariocas”, do Jornal O Globo, apontou a Zinzane entre as 6 (seis) melhores na categoria “Moda Feminina”, atrás apenas de empresas de enorme representatividade no setor de varejo, muitas delas de capital aberto, com muito mais recursos e investidores do que a Zinzane.

1.2. Razões da crise. Apesar do inegável crescimento e consolidação da marca no mercado de varejo nacional, uma combinação de fatores estruturais, conjunturais e macroeconômicos comprometeu a capacidade de geração de caixa da companhia, a previsibilidade operacional e o equilíbrio de sua estrutura de capital, o que levou a Zinzane à atual situação patrimonial e financeira.

1.2.1 Pandemia da Covid-19. Embora a Pandemia da Covid-19 não tenha impedido a implementação do plano estratégico de expansão das lojas físicas nos anos de 2022, 2023 e 2024, é fato que esse período de calamidade pública trouxe consequências que impactaram o endividamento da Zinzane, especialmente em razão do aumento exponencial dos aluguéis das lojas, reajustáveis pelo IGP-M, que entre os meses de maio de 2020 e maio de 2021 subiu mais de 30%.

Diante do estado de calamidade que assolou o país e o mundo, o setor de varejo foi um dos principais afetados. Da noite para o dia, a população nacional foi colocada em isolamento social, com restrições de circulação, reduzindo abruptamente as receitas das lojas físicas do setor de varejo de vestuário. A pandemia, portanto, representou um dos momentos mais críticos para o varejo físico no Brasil — especialmente para marcas com grande presença em *shopping centers*, como é o caso da Zinzane.

Apesar do reforço nas frentes de *e-commerce*, nesse período, a Zinzane verificou (i) a queda abrupta de suas receitas e no giro de suas mercadorias; (ii) pressão sobre o capital de giro, levando à necessária contratação de endividamento emergencial em condições desfavoráveis; e (iii) aumento dos custos operacionais, em razão da



alta da inflação, e a consequente redução das margens da operação física, especialmente diante do aumento dos aluguéis, reajustáveis pelo índice IGP-M.

Os reflexos da crise sanitária se estenderam por mais dois anos completos e deixaram um passivo financeiro e comercial significativo. Após o fim da Pandemia, a Zinzane implementou seu plano de expansão nos anos de 2022, 2023 e 2024, o que foi essencial para o aumento do faturamento e para lidar com o aumento do seu passivo, mas é inquestionável que o período da Pandemia contribuiu para o atual perfil da dívida e para a crise econômico-financeira atualmente experimentada.

1.2.2 Estrutura de custo fixo elevada e pressionada por reajustes. A opção estratégica pela presença massiva em *shopping centers* proporcionou capilaridade e visibilidade à marca, mas também impôs uma rigidez significativa nos custos fixos. Com a expansão pelo território nacional, foi necessária a celebração de mais contratos de alugueis para implementação de novas lojas físicas, mas o custo dessas locações cresceu exponencialmente ao longo dos anos, em razão da indexação dos reajustes ao IGP-M, índice que aumentou sobremaneira nos anos posteriores ao início da pandemia.

Em determinados contratos, houve períodos com altas de 40% do valor dos alugueis, o que pressionou as margens da operação física. Além disso, a expansão também aumentou os custos com encargos condominiais e operacionais, e com a folha de pagamentos, que se tornou mais robusta, em razão da necessidade de mais equipes e empregados para atendimento das lojas e para o *backoffice* da empresa.

Com a compressão das margens nos últimos ciclos de venda, esses custos deixaram de ser sustentáveis na estrutura atual, exigindo ajustes que, por sua complexidade e amplitude, exigem a proteção legal para sua viabilidade e negociação.

1.2.3 Retração do crédito e ambiente macroeconômico restritivo ao varejo. A partir de 2022, houve uma alta expressiva da Taxa Básica de Juros do país (SELIC), como uma tentativa do Banco Central de reduzir a inflação gerada no período da pandemia, o que encareceu não só o custo da dívida existente, mas



dificultou a contratação de novas linhas de crédito, em razão do elevado valor dos juros cobrados.

Muitos dos contratos firmados pela Zinzane possuem a previsão de remuneração das instituições financeiras indexada ao CDI, que aumenta proporcionalmente junto à taxa SELIC. Dessa forma, o serviço da dívida atual cresceu exponencialmente, sem a possibilidade de novas contratações com menor custo, já que o atual cenário de política monetária restritiva impõe uma taxa SELIC de 15%.

Segundo o Banco Central, em janeiro de 2025, diante da elevação da Selic, a taxa média cobrada pelos bancos para financiar o capital de giro das pessoas jurídicas era de 25% (vinte e cinco por cento) ano¹. O Indicador de Custo do Crédito do Banco Central, que é uma medida utilizada para calcular quanto as pessoas físicas e jurídicas pagam de juros em financiamentos por ano, também demonstra que o custo de crédito em julho 2025 é o mais alto desde julho de 2016.

Como as margens do varejo são naturalmente apertadas e há uma necessidade elevada de capital de giro para compra de produtos, o setor como um todo vem sofrendo com a elevação dos juros, diante da restrição e encarecimento do crédito. Somado aos altos juros cobrados, o mercado de crédito brasileiro sofreu forte retração, especialmente para o varejo. Houve um endurecimento das análises de crédito pelos bancos, com foco em liquidez imediata e garantias, o que acarretou a redução ou não renovação das linhas de crédito tradicionais para capital de giro, que até então suportavam as operações.

Esse cenário de altas taxas de juros, pressão inflacionária e restrição do crédito comprometeu a previsibilidade e disponibilidade de recursos para o curto prazo, restringindo ainda mais o fluxo de caixa da Zinzane e comprometendo a continuidade do adimplemento de suas obrigações.

1.2.4 Déficit do backoffice frente ao crescimento exponencial da operação.

Apesar do avanço das vendas e do aumento da geração de receitas nos canais físicos

¹ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=visualizarGrafico>.



nos últimos anos, esse crescimento não foi acompanhado de uma retaguarda operacional compatível, o que gerou um desequilíbrio estrutural significativo. A expansão física, o lançamento de novas marcas e a diversificação dos canais de venda aumentaram substancialmente a complexidade do negócio, sem que áreas chave da estrutura interna evoluíssem na mesma proporção. Podem ser citados os seguintes pontos de fragilidade da operação:

(i) Planejamento financeiro e controle de caixa: ausência de ferramentas de previsão robustas que dificultaram a tomada de decisão em cenários adversos;

(ii) Sistemas de gestão e tecnologia (ERP/BI): as plataformas utilizadas não estavam dimensionadas para suportar a escalabilidade e a complexidade da operação multicanal e multimarcas. Além disso, a ausência de processos automatizados e integrações entre sistemas gerou uma dependência excessiva de atividades manuais e retrabalho, o que comprometeu a eficiência e a agilidade operacional. Para compensar essas deficiências, foi necessário ampliar o quadro de colaboradores, o que elevou significativamente os custos fixos da companhia. Com o crescimento da receita, a falta de automação impediu que a operação ganhasse produtividade proporcional, fazendo com que o aumento nas vendas viesse acompanhado de aumento no custo, e não de diluição; e

(iii) Governança corporativa: o crescimento rápido não foi acompanhado pela formalização de processos e instâncias de decisão, o que gerou gargalos operacionais e perda de eficiência no dia a dia.

Essa assimetria entre uma frente comercial pujante e uma retaguarda não devidamente estruturada afetou diretamente a sustentação da base operacional da companhia, comprometendo a eficiência, aumentando o retrabalho, dificultando a capacidade de resposta a cenários desafiadores, internos ou externos, e favorecendo o aumento de perdas operacionais.

1.2.5 Redução de Estoques. Mesmo diante do esforço de gestão para redução de custos, a empresa passou a enfrentar restrições severas de liquidez, agravadas por fatores já descritos acima, — notadamente a não renovação de linhas tradicionais de crédito, o retraimento bancário ao setor varejista e o encarecimento do capital de terceiros no cenário macroeconômico.



Essas limitações comprometeram diretamente a capacidade de honrar pagamentos junto aos fornecedores de produtos acabados, resultando em uma redução significativa no volume de mercadorias recebidas e no consequente desabastecimento das lojas físicas. A escassez de sortimento afetou de forma direta a performance comercial da rede, levando a um faturamento abaixo do potencial operacional das lojas, com impactos expressivos na geração de receita.

A escassez de estoque, aliás, é um dos gargalos ainda enfrentados pela Zinzane, diante da redução das linhas de crédito, retenções indevidas e penhoras determinadas por juízos onde tramitam execuções contra a Companhia, o que impacta o caixa disponível e, portanto, afeta a capacidade de aquisição de novos produtos.

1.3. Viabilidade econômico-financeira.

Conforme devidamente demonstrado nos Laudos de Viabilidade e de Avaliação de Ativos que acompanham este Plano (Anexos 1 e 2), a Zinzane é uma sociedade empresária viável, capaz de gerar as receitas necessárias para pagamento de seus créditos e para manutenção dos postos de trabalho e desenvolvimento de suas atividades, desde que sejam implementadas as medidas de reestruturação propostas neste Plano.

Como será elencado adiante, a Zinzane busca adequar sua estrutura de capital por meio da adoção de medidas como: (i) reestruturação de dívidas, com a previsão de novos prazos de carência e pagamento, somados à aplicação de bônus de adimplência, como forma de reduzir a alavancagem e alterar o perfil da dívida; (ii) redução de custos de ocupação; (iii) adoção de fluxo de aquisição de produtos na modalidade “giro garantido”, por meio da qual os fornecedores disponibilizam seus produtos nas lojas Zinzane sem custo de aquisição para a Recuperanda, que repassa ao fornecedor percentuais das vendas; (iv) injeção de liquidez via financiamento DIP para incremento do capital de giro e impulsionamento do faturamento.

O êxito na adoção das medidas tornará a Zinzane sustentável no médio e longo prazo, de modo a compatibilizar o desenvolvimento das atividades operacionais com o pagamento



dos débitos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, em atenção ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da LRF.

É inegável que a Zinzane possui diferencial competitivo e potencial de vendas que a destaca no setor de varejo de vestuário, sendo certo que a adequação de sua estrutura de capital, com a devida injeção de liquidez, poderá impulsionar o faturamento da Recuperanda e trazê-la a patamares superiores aos que já foram alcançados no passado, em harmonia com a necessidade de equalização dos passivos.

Toda a modelagem financeira estruturada no presente Plano é suportada pelo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que, por sua vez, se baseia em projeções conservadoras, que levam em consideração a capacidade de geração de receitas da empresa recuperanda, mesmo em um cenário macroeconômico adverso. Os fluxos de pagamento foram estruturados a partir de projeções também conservadoras de crescimento de receita ao longo dos anos, sem desconsiderar a importância de novas linhas de crédito para atingimento do máximo potencial das vendas durante o cumprimento das obrigações previstas no Plano.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1 “Administrador Judicial”: significa Pansieri Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 07.810.223/0001-63, com endereço na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, ou outro Administrador Judicial que eventualmente a substituí-lo.



2.1.2 “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

2.1.3 “Aprovação do Plano” significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concurais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, 56-A ou 58, *caput* e §1º da LRF, ou por meio de termos de adesão na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Na hipótese de aprovação nos termos do art. 45-A e do art. 58, *caput* e §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

2.1.4 “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores realizada na Recuperação Judicial.

2.1.5 “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

2.1.6 “Créditos”: significa os Créditos Concurais e os Créditos Extraconcurais detidos contra a Recuperanda.

2.1.7 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (penhor e hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

2.1.8 “Créditos Concurais”: significa os créditos e obrigações de fazer, não fazer e dar, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e deste Plano, vencidos ou vincendos, líquidos ou ilíquidos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores ocorreram antes da Data do Pedido, independentemente de estarem ou não relacionados nas Relações de Credores da Recuperanda e do Administrador Judicial.



2.1.9 “Créditos ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.10 “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos, ainda que não constem nas Relações de Credores apresentadas pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente materializado, estejam ou não sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

2.1.11 “Créditos Quirografários” significa os Créditos Concurais previstos nos arts. 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LRF contra a Recuperanda.

2.1.12 “Créditos Retardatários”: são os Créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10 da LRF.

2.1.13 “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41 da LRF.

2.1.14 “Credores Colaboradores Financeiros”: são os Credores Financeiros que optarem tempestivamente por se tornar Credores Colaboradores, desde que (i) atendam os requisitos previstos na Cláusula 2.1.16; (ii) concordem com a liberação das garantias associadas aos seus Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da Recuperanda; (iii) se abstenham de reter quaisquer valores a título de garantia sobre os Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da



Recuperanda; (iv) e concordem em aderir e cumprir o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.5.

2.1.15 “Credores Colaboradores Imobiliários”: são os Credores Quirografários que possuem créditos originários de relações locatícias com a Recuperanda, que concordem em (i) desistir das ações de despejo em curso; (ii) se abster de seguir com novos pedidos de despejo, até o fim do pagamento dos seus Créditos Concurtais na forma deste Plano; (iii) se abstenham de recusar a renovação dos contratos de locação atualmente vigentes por prazo indeterminado, quando observadas as condições atualmente praticadas pelo mercado; e (iv) se abster de exigir novas garantias além daquelas já apresentadas pela Recuperanda ou a troca daquelas já existentes.

2.1.16 “Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, notas comerciais, empréstimos, *factoring* e outros) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, incluindo os cessionários ou sucessores de credores dessa natureza. Os Créditos Financeiros são os Créditos detidos pelos Credores Financeiros.

2.1.17 “Credores Fornecedores”: são os Credores que forneçam (ou passem novamente a fornecer) bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos. Não serão considerados Credores Fornecedores os Credores Quirografários detentores de Créditos decorrentes de relações locatícias, os quais poderão ser considerados Credores Colaboradores Imobiliários, desde que cumpridos os requisitos previstos na Cláusula 2.1.15.

2.1.18 “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.19 “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.



2.1.20 “Data da Homologação”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.21 “Data do Pedido”: é o dia 24 de julho de 2025, data em que a Tutela Cautelar Antecedente preparatória da Recuperação Judicial foi ajuizada pela Zinzane.

2.1.22 “Demanda” significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de investigação, ação ou processo, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal. Também está incluído no conceito de Demanda, para fins deste Plano, os recursos interpostos contra decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial, especialmente aqueles que visem impugnar a decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.23 “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou forense na referida cidade.

2.1.24 “Homologação Judicial do Plano”: Decisão proferida pelo Juízo Recuperacional que homologar o Plano aprovado e conceder a recuperação judicial da Zinzane, nos termos do art. 58, caput, ou §1º, da LRF.

2.1.25 “Juízo Recuperacional”: Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita a recuperação judicial nº 0909171-74.2025.8.19.0001.



2.1.26 “Laudos” significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Zinzane, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF.

2.1.27 “Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação de bens e ativos apresentado pela Zinzane, na forma do art, 53, inciso III, da LRF, que consiste no Anexo 2 deste Plano.

2.1.28 “Laudo Econômico-Financeiro” significa o laudo que atestou e confirmou, nos termos do art. 53, II e III, da LRF, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da Zinzane, que consiste no Anexo 1 deste Plano

2.1.29 “LRF”: É a Lei nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020.

2.1.30 “Novos Recursos”: são os novos recursos captados pela Recuperanda junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos na Zinzane, observados os termos deste Plano e as disposições da LRF aplicáveis.

2.1.31 “Oneração”: significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de preferência ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições. As expressões “onerar” e “ônus” possuem os significados logicamente decorrentes do termo definido “Oneração”.

2.1.32 “Partes Isentas”: significa a Recuperanda, suas respectivas Afiliadas, controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, juntamente com seus respectivos sócios, acionistas, diretores, conselheiros, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

2.1.33 “Plano”: Significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos, conforme eventualmente aditado ou alterado.



2.1.34 “Recuperação Judicial”: Processo nº 0909171-74.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

2.1.35 “Relação de Credores da Recuperanda”: Significa a relação de credores apresentada pela Zinzane e publicada na forma do art. 52, §1º, da LRF.

2.1.36 “Relação de Credores do Administrador Judicial”: Significa a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada na forma do art. 7º, §2º, da LRF.

2.1.37 “Relações de Credores da Recuperação Judicial”: Significa a Relação de Credores da Recuperanda e a Relação de Credores do Administrador Judicial em conjunto.

2.1.38 “Recebíveis de Cartão”: significa os valores que transitam nas contas da Recuperanda, decorrentes dos pagamentos recebidos pela venda de produtos nas lojas e no *e-commerce*, feitos por meio de cartões de crédito e débito;

2.1.39 “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo fixado em âmbito federal no Brasil e vigente nesta data, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme fixado por meio do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

2.1.40 “Taxa DI”: taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>).

2.1.41 “Terceiros Garantidores”: são os sócios, diretos ou indiretos, e Afiliadas da Recuperanda na Data do Pedido (ainda que posteriormente tenham perdido esta condição de sócio ou acionista) que sejam avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título de obrigações da Recuperanda assumidas perante os Credores e materializadas em Créditos.

2.1.42 “Tributos”: significa quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.



2.2 Cláusulas e Anexos: Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

2.3 Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4 Conflitos entre Cláusulas. Em caso de conflito entre Cláusulas, prevalecerá aquela que contenha disposição específica sobre a que tenha disposição genérica.

2.5 Conflitos entre o Plano e seus Anexos. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e de seus Anexos, prevalecerão os termos e condições previstos no Plano.

2.6 Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.7 Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Os prazos previstos neste Plano serão contados de forma que o termo inicial e o termo final da contagem sempre serão Dias Úteis. Para fins de clareza, se o prazo para cumprimento de qualquer obrigação, pela Recuperanda ou Credores, se findar em dia não útil, o vencimento da obrigação será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Os prazos mencionados neste Plano que não forem mencionados expressamente em Dias Úteis serão contados em dias corridos.

2.8 Interpretação dos Termos: A utilização dos termos “*incluindo*”, “*inclusive*” e “*incluem*”, bem como termos similares, não devem ser interpretados como uma limitação da declaração ou obrigação aos itens expressamente mencionados na Cláusula. Os referidos termos devem ser interpretados como referência a todos os outros itens ou



questões que poderiam ser razoavelmente inseridos no escopo da disposição do Plano, lendo-se esses termos como se estivessem acompanhados da expressão “sem se limitar a” ou similar.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos Gerais. Como forma de garantir o êxito da Recuperação Judicial e a superação da crise econômico-financeira vivenciada, a Recuperanda propõe a adoção das medidas elencadas nas Cláusulas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

3.2. Reestruturação das Dívidas. A Zinzane reestruturará seu passivo concursal na forma detalhada na Cláusula 4, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, o que envolve a alteração dos prazos de carência e vencimento, adequação de encargos financeiros e das formas de pagamento. Os credores que detenham créditos não sujeitos à recuperação judicial também poderão aderir a uma das formas de pagamento previstas neste Plano.

3.3. Captação de Novos Recursos. A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas com o intuito de obter Novos Recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em disponibilizar Novos Recursos à Zinzane, na forma dos arts. 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF. Os créditos oriundos da concessão dos Novos Recursos serão considerados extraconcursais para todos os fins, podendo contar com garantias fiduciárias sobre bens do ativo não circulante, na forma do art. 69-A da LRF. As operações de crédito que envolverem bens do ativo circulante, como aquelas garantidas por cessão fiduciária de recebíveis, não exigirão nova autorização dos credores ou do Juízo Recuperacional.

3.4. Alienação de Ativos. A Zinzane poderá alienar bens do seu ativo não circulante, a serem constituídos ou não em forma da Unidade Produtiva Isolada, como meio de captação de recursos para investimento em suas atividades, mediante prévia autorização do Juízo Recuperacional.

As alienações poderão ocorrer por meio de processos competitivos, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 66, 141, II, da LRF, em modalidade a ser escolhida pela Zinzane, a



seu exclusivo critério, dentre as elencadas no art. 142 da LRF. Em qualquer hipótese, os ativos alienados serão transferidos livres de quaisquer ônus ou gravames e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da devedora de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, tributária, cível, regulatória, administrativa, concorrencial, penal, anticorrupção e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da LRF.

A Zinzane poderá, a ser exclusivo critério, adotar o formato que julgar mais eficiente para a transferência dos ativos, mediante a constituição de sociedade subsidiária, venda direta ou outra admitida em Lei.

3.5. Implementação de novas estratégias operacionais. Como parte da estratégia de redução de custos de operação, a Zinzane poderá implementar formato de Marketplace em suas lojas físicas e virtuais, de modo a comercializar produtos consignados por seus fornecedores, sem o custo direto de aquisição desses produtos (“Giro Garantido”). A partir da implementação desse novo modelo de Giro Garantido, os consumidores poderão comprar produtos disponibilizados diretamente pelos fornecedores no Marketplace da Zinzane, e os valores serão recebidos e repassados nos percentuais pactuados. O modelo de Giro Garantido será um formato complementar à operação e não excluirá outros formatos atualmente adotados.

4. RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Créditos Trabalhistas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com as condições elencadas abaixo.

4.1.1 Créditos Trabalhistas até o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

4.1.1.1 Carência. Início do pagamento em 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano.

4.1.1.2 Deságio. Não haverá incidência de deságio.



4.1.1.3 Parcelas. O número de parcelas de pagamento dos Créditos Trabalhistas é fixado de acordo com a faixa de valor devido por cada Credor Trabalhista, nos seguintes termos:

- a) Créditos Trabalhistas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- b) Créditos Trabalhistas entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais).** Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- c) Créditos Trabalhistas entre R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- d) Créditos Trabalhistas entre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais).** Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- e) Créditos Trabalhistas acima de 22.770,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta reais) até o limite de 150 salários-mínimos.**

Pagamento conforme cronograma abaixo:

<u>Parcela</u>	<u>Percentual Amortizado</u>
1	1,0%
2	1,3%
3	1,5%
4	1,8%
5	2,0%
6	2,3%
7	2,5%
8	2,8%
9	3,0%



10	3,3%
11	3,5%
12	3,8%
13	4,0%
14	4,3%
15	4,5%
16	4,8%
17	5,0%
18	5,3%
19	5,5%
20	5,8%
21	6,0%
22	6,3%
23	6,5%
24	13,2%

4.1.1.4 O Credor Trabalhista que detenha créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos poderá receber seus créditos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na forma da Cláusula 4.1.1, desde que concorde em aderir e cumprir o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 5.5, ao passo em que o saldo remanescente será quitado na forma da Cláusula 4.1.2 abaixo.

4.1.2 **Créditos Trabalhistas acima do valor de 150 salários-mínimos.** O Crédito Trabalhista cujo montante total supere 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será reestruturado e pago da seguinte forma:

4.1.2.1 **Tranche 1 – Créditos Trabalhistas acima do valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.** A Recuperanda efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) dos Créditos Trabalhistas cujo montante total supere o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, ou do saldo remanescente após o pagamento efetuado na forma da Cláusula 4.1.1.4, conforme aplicável, nas seguintes condições:



4.1.2.1.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros ocorrerá em 120 (cento e vinte) meses após a Data da Homologação do Plano.

4.1.2.1.2 Parcelas. 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira após o fim da carência e as demais nos meses subsequentes.

4.1.2.1.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.1.2.1.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.1.2.2 Tranche 2 – Créditos Trabalhistas acima de 150 salários-mínimos. Após o pagamento da Tranche 1, a Recuperanda efetuará o pagamento da Tranche 2, equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo total dos Créditos Trabalhistas cujo montante total seja superior a 150 salários-mínimos, nas seguintes condições:

4.1.2.2.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros no mês subsequente à data do pagamento da última parcela da Tranche 1.

4.1.2.2.2 Parcelas. Parcela única, após o fim do prazo de carência.

4.1.2.2.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.1.2.2.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.



4.1.2.2.5 Bônus de Adimplência: Caso a Recuperanda esteja adimplente com todas as parcelas mensais da Tranche 1, será aplicado um desconto de 98% (noventa e oito por cento) sobre o montante a ser pago na parcela única da Tranche 2. A aplicação do bônus de adimplência será automática e o pagamento da última parcela da Tranche 2, considerado o desconto aplicado, implicará quitação ampla, irrevogável e irretratável do valor total do Crédito Trabalhista cujo montante total seja superior a 150 salários-mínimos.

4.1.3 Caso o Credor Trabalhista cumpra os requisitos previstos na Cláusula 4.1.1.4, os termos e condições de pagamento elencados na Cláusula 4.1.2 serão aplicáveis apenas ao saldo que supere o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, uma vez que o montante inferior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos já será pago na forma da Cláusula 4.1.1.

4.1.4 A Recuperanda não reconhece a existência de créditos de natureza estritamente salarial de até 5 (cinco) salários-mínimos vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, tampouco constam créditos dessa natureza na Relação de Credores disponível nos autos da recuperação judicial. Eventual crédito de natureza estritamente salarial, de até 5 (cinco) salários mínimos, vencido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, que venha a ser reconhecido no curso da Recuperação Judicial, será pago em 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que reconhecer a liquidez e exigibilidade do crédito.

4.2. Créditos com Garantia Real. A Recuperanda não reconhece a existência de Créditos com Garantia Real, tampouco constam créditos dessa natureza na Relação de Credores disponível nos autos da Recuperação Judicial. O pagamento de eventual Crédito com Garantia Real que venha a ser reconhecido no curso da Recuperação Judicial, após o julgamento de habilitações, divergências ou impugnações de crédito, observará a forma disposta na Cláusula 4.3.6.

4.3. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários poderão eleger uma das opções de pagamento elencadas abaixo, desde que sejam cumpridos os requisitos



previstos para a modalidade escolhida e observado o procedimento para o exercício da opção, conforme Cláusula 4.5.

4.3.1. Opção A – Credores Quirografários. Os Credores que detenham Créditos Quirografários até o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e que validamente escolham a Opção A – Credores Quirografários, terão seus Créditos reestruturados e pagos conforme os seguintes termos e condições:

4.3.1.1. Carência. Início do pagamento em 35 (trinta e cinco) dias após a Data da Homologação do Plano.

4.3.1.2. Parcelas. 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira no primeiro Dia Útil subsequente ao fim da carência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.3.1.3. Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.3.1.4. O Credor Quirografário que detenha créditos acima de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) poderá exercer a Opção A – Créditos Quirografários, hipótese em que receberá o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na forma das Cláusulas acima, mas renunciará, automaticamente, de modo irrevogável e irretratável, o recebimento do saldo que exceder o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ao exercer a opção de pagamento e receber o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o Credor confere à Recuperanda a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação sobre o valor do seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.3.2. Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários. Os Créditos detidos por Credores Colaboradores Imobiliários que exerçam tempestivamente essa opção de pagamento serão reestruturados e pagos da seguinte forma:

4.3.2.1. Tranche 1 – Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários.
A Recuperanda efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) dos Créditos



Quirografários que escolherem a Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários, nas seguintes condições:

4.3.2.1.1. Carência. Início do pagamento do principal e juros ocorrerá em 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Homologação do Plano.

4.3.2.1.2. Parcelas. 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira após o fim da carência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.3.2.1.3. Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.3.2.1.4. Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.3.2.2. Tranche 2 - Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários.

Após o pagamento da Tranche 1, a Recuperanda efetuará o pagamento da Tranche 2, equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo do Credor Quirografário que tenha optado pela Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários, nas seguintes condições:

4.3.2.2.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros no mês subsequente à data do pagamento da última parcela da Tranche 1.

4.3.2.2.2 Parcelas. Parcela única, após o fim do prazo de carência.

4.3.2.2.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.3.2.2.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.



4.3.2.2.5 Bônus de Adimplência: Caso a Recuperanda esteja adimplente com todas as parcelas mensais da Tranche 1, será aplicado um desconto de 98% (noventa e oito por cento) sobre o montante a ser pago na parcela única da Tranche 2. A aplicação do bônus de adimplência será automática e o pagamento da última parcela da Tranche 2, considerado o desconto aplicado, implicará quitação ampla, irrevogável e irretratável do valor total do Crédito Quirografário detido pelo Credor Quirografário que exerceu a Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários.

4.3.2.2.6 Requisitos: Para estar apto a exercer a Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários, o Credor Quirografário deverá atender os requisitos previstos na Cláusula 2.1.15 e aderir ao Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.5.

4.3.2.3. Caso o Credor Quirografário que optou pela Opção B – Credores Colaboradores Imobiliários deixe de cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.1.15 ou deixe de cumprir as obrigações previstas no Compromisso de Não Litigar, o saldo remanescente do seu crédito será pago na forma da Cláusula 4.3.6.

4.3.3. Opção C – Credores Colaboradores Financeiros. Os Credores Financeiros que optarem por exercer a Opção C – Credores Colaboradores Financeiros terão seus créditos reestruturados e pagos da seguinte forma:

4.3.3.1. Carência. Início do pagamento do principal ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses e dos juros em 24 (vinte e quatro) meses, ambos após a Data da Homologação do Plano.

4.3.3.2. Parcelas do principal. 12 (doze) parcelas anuais, com o pagamento da primeira no último Dia Útil do 11º (décimo primeiro) mês após o fim da carência e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, observado o seguinte cronograma:



Parcela	Percentual Amortizado
1	4,5%
2	4,5%
3	4,5%
4	4,5%
5	4,5%
6	4,5%
7	4,5%
8	4,5%
9	4,5%
10	4,5%
11	4,5%
12	50,5%

4.3.3.3. Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada.

4.3.3.4. Deságio. Não haverá incidência de deságio sobre os créditos reestruturados na forma da Opção C – Créditos Colaboradores Financeiros.

4.3.3.5. Requisitos: Para estar apto a exercer a Opção C – Créditos Colaboradores Financeiros, o Credor Quirografário deverá (i) atender os requisitos previstos na Cláusula 2.1.16; (ii) concordar com a liberação das garantias associadas aos seus Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da Recuperanda; (iii) se abster de reter quaisquer valores a título de garantia sobre os Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da Recuperanda; (iv) e aderir e cumprir o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.5.

4.3.3.6. Caso o Credor Quirografário que optou pela Opção C – Credores Colaboradores Financeiros deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos na Cláusula 4.3.3.5, o saldo remanescente do seu crédito será pago na forma da Cláusula 4.3.6.



4.3.4. Opção D – Credores Colaboradores Financeiros. Os Credores Financeiros que optarem por exercer a Opção D – Credores Colaboradores Financeiros, terão seus créditos reestruturados e pagos da seguinte forma:

4.3.4.1 Tranche 1 – Opção D – Credores Colaboradores Financeiros. A Recuperanda efetuará o pagamento de 44% (quarenta e quatro por cento) dos Créditos Quirografários que escolherem a Opção D – Credores Colaboradores Financeiros, nas seguintes condições:

4.3.4.1.1 Carência. 24 (vinte e quatro) meses após a Data da Homologação do Plano.

4.3.4.1.2 Parcelas. 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira no último Dia Útil do 5º (quinto) mês após o fim da carência e as demais nos semestres subsequentes.

4.3.4.1.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.3.4.1.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio sobre os créditos reestruturados na forma da Opção D – Créditos Colaboradores Financeiros.

4.3.4.2 Tranche 2 - Opção D – Credores Colaboradores Financeiros. Após o pagamento da Tranche 1, a Recuperanda efetuará o pagamento da Tranche 2, equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo do Credor Colaborador Financeiro, nas seguintes condições:

4.3.4.2.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros no mês subsequente à data do pagamento da última parcela da Tranche 1.



4.3.4.2.2 Parcelas. Parcela única, após o fim do prazo de carência.

4.3.4.2.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.3.4.2.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio sobre os créditos reestruturados na forma da Opção D – Créditos Colaboradores Financeiros.

4.3.4.2.5 Bônus de Adimplência: Caso a Recuperanda esteja adimplente com todas as parcelas mensais da Tranche 1, será aplicado um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante a ser pago na parcela única da Tranche 2. A aplicação do bônus de adimplência será automática e o pagamento da última parcela da Tranche 2, considerado o desconto aplicado, implicará quitação ampla, irrevogável e irretratável do valor total do Crédito Quirografário detido pelo Credor Quirografário que exerceu a Opção D – Credores Colaboradores Financeiros.

4.3.4.2.6 Requisitos. Para estar apto a exercer a Opção D – Créditos Colaboradores Financeiros, o Credor Quirografário deverá (i) atender os requisitos previstos na Cláusula 2.1.16; (ii) concordar com a liberação das garantias associadas aos seus Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da Recuperanda; (iii) se abster de reter quaisquer valores a título de garantia sobre os Créditos Financeiros incluídos na Relação de Credores da Recuperanda; (iv) e aderir ao Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.5.

4.3.4.3 Caso o Credor Quirografário que optou pela Opção D – Credores Colaboradores Financeiros deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos



na Cláusula 4.3.4.2.6, o saldo remanescente do seu crédito será pago na forma da Cláusula 4.3.6.

4.3.5. Opção E - Credores Financiadores. Os Credores Financeiros que concordarem em conceder novas linhas de crédito para a Recuperanda e aderir ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 5.5 poderão receber seus Créditos Quirografários nos seguintes termos e condições:

4.3.5.1 Carência. 12 (doze) meses após a Data da Homologação do Plano.

4.3.5.2 Parcelas. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 0,8% do valor devido cada, com o pagamento da primeira após o término do período de carência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Na última parcela, haverá uma adição de 61,8% (sessenta e um vírgula oito por cento) do valor original devido em forma de *bullet*, totalizando 62,4% (sessenta e dois vírgula quatro por cento).

4.3.5.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela Taxa DI ao ano, de forma capitalizada.

4.3.5.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.3.5.5 Requisitos: Para estar apto a exercer a Opção E – Credores Financiadores, o Credor Quirografário deverá (i) atender os requisitos previstos na Cláusula 2.1.16; (ii) concordar com a celebração de financiamento para conceder Novos Recursos para a Zinzane, no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), líquidos de eventual amortização do Crédito Concursal, nos termos e condições a serem pactuados com a Recuperanda; (iii) caso o Crédito Concursal detido pelo Credor Financiador seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a concessão de Novos Recursos deve observar a proporção de R\$ 1,00 (um real) de Crédito Concursal para cada R\$ 1,00 (um real) de Novos Recursos. Para fins de clareza, o Credor Concursal que detenha Créditos Financeiros no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) terá que conceder, ao menos, R\$



10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Novos Recursos para aderir a Opção E – Credores Financiadores; e (iii) aderir e cumprir o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula 5.5.

4.3.5.6 O Credor Quirografário que optar pela Opção E – Credores Financiadores, poderá quitar, de imediato, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do seu Crédito Quirografário com parte do valor dos Novos Recursos que serão liberados à Recuperanda, na forma dos contratos a serem firmados. Para fins de cálculo do abatimento da dívida, será utilizada a proporção de R\$ 10,00 (dez reais) de Novos Recursos para R\$ 1,00 (um real) de Crédito Concursal amortizado, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de amortização.

4.3.5.7 Caso o Credor Quirografário que optou pela Opção E – Credores Financiadores deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos na Cláusula 4.3.5.5, o saldo remanescente do seu crédito será pago na forma da Cláusula 4.3.6.

4.3.6. Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral. Os Credores que exercerem a Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral, bem como aqueles que não exercerem tempestivamente uma das opções de pagamento previstas neste Plano, nos termos da Cláusula 4.5, receberão seus créditos nos termos e condições elencadas abaixo.

4.3.5.1 Tranche 1 – Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral. A Recuperanda efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) dos Créditos Quirografários que escolherem a Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral, nas seguintes condições:

4.3.5.1.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros ocorrerá em 120 (cento e vinte) meses após a Data da Homologação do Plano.



4.3.5.1.2 Parcelas. 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira após o fim da carência e as demais nos meses subsequentes.

4.3.5.1.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.3.5.1.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.3.5.2 Tranche 2 - Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral. Após o pagamento da Tranche 1, a Recuperanda efetuará o pagamento da Tranche 2, equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Credor Quirografário Modalidade Geral, nas seguintes condições:

4.1.2.2.6 Carência. Início do pagamento do principal e juros no mês subsequente à data do pagamento da última parcela da Tranche 1.

4.1.2.2.7 Parcelas. Parcela única, após o fim do prazo de carência.

4.1.2.2.8 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.1.2.2.9 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.1.2.2.10 Bônus de Adimplência: Caso a Recuperanda esteja adimplente com todas as parcelas mensais da Tranche 1, será aplicado um desconto de 98% (noventa e oito por cento) sobre o montante a ser pago na parcela única da Tranche 2. A aplicação do bônus de adimplência será automática e o pagamento da última parcela da Tranche 2, considerado o desconto aplicado, implicará quitação ampla,



irrevogável e irretratável do valor total do Crédito Quirografário detido pelo Credor Quirografário que exerceu a Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral.

4.3.5.3 Exceto se disposto de forma distinta neste Plano, serão reestruturados na forma prevista na Opção F – Credores Quirografários Modalidade Geral os seguintes Créditos Quirografários: (i) cujo titular não tenha efetuado a opção de pagamento tempestiva, na forma e prazos indicados na Cláusula 4.5; e (ii) caso o titular do crédito deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos na modalidade de pagamento eleita antes da quitação de todas as parcelas do seu crédito, conforme aplicável.

4.4. Créditos ME e EPP – Classe IV.

4.4.1 Opção A – Créditos ME/EPP. Os Credores que detenham Créditos ME/EPP até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que validamente escolham a Opção A – Créditos ME/EPP, terão seus Créditos reestruturados e pagos conforme os seguintes termos e condições:

4.4.1.1 Carência. Início do pagamento em 35 (trinta e cinco) dias após a Data da Homologação do Plano.

4.4.1.2 Parcelas. 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira no primeiro Dia Útil subsequente ao fim da carência e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.4.1.3 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.4.1.4 O Credor que detenha Créditos ME/EPP acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá exercer a Opção A – Créditos ME/EPP, hipótese em que receberá o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na forma das Cláusulas acima, mas renunciará, automaticamente, de modo irrevogável e irretratável, o recebimento do saldo que exceder o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ao exercer a opção de pagamento e receber o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil



reais), o Credor confere à Recuperanda a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação sobre o valor do seu Crédito que exceder R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.4.2 Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral. Os Credores ME/EPP que exerceram a Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral, bem como aqueles que não exerceram tempestivamente uma das opções de pagamento previstas neste Plano, nos termos da Cláusula 4.5, receberão seus créditos nos termos e condições elencadas abaixo.

4.4.2.1 Tranche 1 – Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral.
A Recuperanda efetuará o pagamento de 10% (dez por cento) dos Créditos ME/EPP que escolherem a Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral, nas seguintes condições:

4.4.2.1.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros ocorrerá em 120 (cento e vinte) meses após a Data da Homologação do Plano.

4.4.2.1.2 Parcelas. 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira após o fim da carência e as demais nos meses subsequentes.

4.4.2.1.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.4.2.1.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.4.2.2 Tranche 2 - Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral.
Após o pagamento da Tranche 1, a Recuperanda efetuará o pagamento da



Tranche 2, equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo Crédito dos Credores ME/EPP Modalidade Geral, nas seguintes condições:

4.4.2.2.1 Carência. Início do pagamento do principal e juros no mês subsequente à data do pagamento da última parcela da Tranche 1.

4.4.2.2.2 Parcelas. Parcela única, após o fim do prazo de carência.

4.4.2.2.3 Remuneração. O saldo do principal será remunerado pela variação do IPCA ao ano, de forma capitalizada. Caso o IPCA supere 3% em um único ano, neste ano a correção será limitada a 3% (três por cento).

4.4.2.2.4 Deságio. Não haverá incidência de deságio.

4.4.2.2.5 Bônus de Adimplência: Caso a Recuperanda esteja adimplente com todas as parcelas mensais da Tranche 1, será aplicado um desconto de 98% (noventa e oito por cento) sobre o montante a ser pago na parcela única da Tranche 2. A aplicação do bônus de adimplência será automática e o pagamento da última parcela da Tranche 2, considerado o desconto aplicado, implicará quitação ampla, irrevogável e irretratável do valor total do Crédito Quirografário detido pelo Credor Quirografário que exerceu a Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral.

4.4.2.3 Exceto se disposto de forma distinta neste Plano, serão reestruturados na forma prevista na Opção B – Credores ME/EPP Modalidade Geral os Credores ME/EPP que não tenham efetuado a opção de pagamento tempestiva, na forma e prazos indicados na Cláusula 4.5.

4.5. Escolha das opções de pagamento. Os credores deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, escolher uma das opções de pagamento previstas neste Plano, aplicáveis aos seus respectivos créditos,



mediante envio de *e-mail* para o endereço eletrônico recuperacaojudicial@zinzane.com.br, informando, nesta mesma oportunidade, os dados bancários para que o pagamento seja realizado.

4.5.1 A Recuperanda não poderá ser responsabilizada por desconformidades nas escolhas das opções de pagamento pelos credores, tampouco pela intempestividade da escolha feita.

4.5.2 Caso determinado Credor outorgue procuração para um dos mandatários disponibilizados pela Recuperanda previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para votação em seu nome e indicando a opção de pagamento que deseja escolher, não será necessário o envio de novo *e-mail* por esse Credor para exercício da opção de pagamento, estando dispensado do procedimento de escolha indicado na Cláusula 4.5.

4.5.3 Cada Credor somente poderá escolher uma opção de pagamento para o crédito que possuir em cada Classe de Créditos.

4.5.4 O Credor Quirografário que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos no prazo e formas estabelecidos na Cláusula 4.5 receberá seus créditos na forma prevista na Cláusula 4.3.6. Já o Credor ME/EPP que não realizar a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos no prazo e formas estabelecidos na Cláusula 4.5 receberá seus créditos na forma prevista na Cláusula 4.4.2.

4.6. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos efeitos deste Plano e serão pagos (i) a partir da decisão administrativa, judicial ou arbitral que os tornem líquidos e exigíveis, após a habilitação na Recuperação Judicial pelo respectivo Credor Concursal, na forma da opção de pagamento prevista neste Plano e escolhida pelo Credor; (ii) a partir da celebração de acordo entre as partes e respectiva inclusão no Quadro Geral de Credores, inclusive em procedimento de mediação, após a habilitação na Recuperação Judicial, na forma da opção de pagamento prevista neste Plano e escolhida pelo Credor, caso tenha apresentado habilitação de crédito tempestiva, na forma do art. 7º, §1º, da LRF. Após a materialização dos Créditos Ilíquidos por qualquer das



hipóteses acima, sendo incontroversamente líquido e exigível o Crédito, o Credor Ilíquido que tiver apresentado tempestivamente habilitação de crédito, na forma do art. 7º, §1º, da LRF, poderá escolher uma das opções de pagamento previstas neste Plano, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão judicial que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorize a inclusão do Crédito nesta Recuperação Judicial, caso já tenha ocorrido a Homologação Judicial do Plano. Na hipótese de o Credor Ilíquido detentor de Crédito Quirografário ou ME/EPP não apresentar tempestivamente habilitação de crédito, na forma do art. 7º, §1º, da LRF, seu Crédito Concursal será quitado na forma das Cláusulas 4.3.6 ou 4.4.2, conforme aplicável.

4.6.1 Os prazos de carência previstos nas opções de pagamento disponíveis neste Plano somente passarão a correr para os Créditos Ilíquidos a partir do trânsito em julgado da decisão que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorize a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, exceto para os Créditos decorrentes da legislação trabalhista, cujo prazo se iniciará com o trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

4.7. Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários se sujeitam aos efeitos deste Plano e serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a respectiva classe de credores, após a decisão que julgar a habilitação ou impugnação de crédito. Após a decisão judicial que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorizar a inclusão do Crédito nesta Recuperação Judicial, o Credor Retardatário que detenha Créditos Quirografários ou ME/EPP receberá seus Créditos na forma das Cláusulas 4.3.6 ou 4.4.2, conforme aplicável.

4.7.1 Os prazos de carência previstos nas opções de pagamento disponíveis neste Plano somente passarão a correr para os Créditos Retardatários a partir do trânsito em julgado da decisão que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorize a inclusão do crédito na Recuperação Judicial.

4.8. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma de uma das opções de pagamento previstas neste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda,



no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano, e cumpram com todos os requisitos aplicáveis à respectiva opção de pagamento escolhida.

4.9. Alteração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago da mesma forma da parcela do Crédito já constante nas Relações de Credores da Recuperação Judicial, conforme aplicável. As regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, especialmente a incidência de correção monetária e juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da referida de decisão administrativa, judicial ou arbitral ou da data da celebração do acordo entre as partes.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 Vinculação ao Plano. A partir Data da Homologação, este Plano vincula a Recuperanda, seus sócios, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes, na forma do art. 59 da LRF, independentemente da data do trânsito em julgado da Decisão de Homologação Judicial do Plano.

5.2 Novação. A partir da Homologação Judicial do Plano, haverá a novação dos Créditos, que serão pagos na forma prevista neste Plano, nos termos do art. 59 da LRF.

5.3 Quitação. Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independente de qualquer formalização adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos Concursais, inclusive juros, correção monetária, penalidades e indenizações. Com a quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus sócios, avalistas, fiadores e administradores.

5.4 Compensação. Após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda terá a faculdade de compensar os créditos líquidos que detenha contra Credores Concursais, de modo a efetuar o pagamento apenas de eventual saldo do Crédito Concursal na forma deste Plano existente após a referida compensação.



5.5 Compromisso de Não Litigar. Os Credores Concurais que exercerem as opções de pagamento deste Plano que exijam o cumprimento do Compromisso de Não Litigar se obrigam, de forma individual, irrevogável e irretratável, observadas as Hipótese de Exclusão do Compromisso de Não Litigar, a (i) suspender ou fazer com que sejam suspensas todas as Demandas contra a Recuperanda, seus coobrigados, sócios, fiadores, avalistas, sucessores, administradores e ex-administradores, até o fim do prazo para o exercício da opção de pagamento prevista na Cláusula 4.5; (ii) se abster de adotar qualquer medida judicial ou extrajudicial de execução referente a Créditos Concurais contra a Recuperanda, seus sócios, administradores, avalistas, fiadores e Afiliadas da Recuperanda, até o fim do pagamento do Crédito Concural na forma deste Plano; (iii) outorgar quitação à Recuperanda, seus sócios, administradores, avalistas, fiadores e Afiliadas após o pagamento do Crédito Concural na forma de uma das opções de pagamento escolhidas; e (iv) requerer a extinção das Demandas contra a Recuperanda, seus sócios, avalistas, fiadores e administradores em até 15 (quinze) dias contados do pagamento da primeira parcela do crédito, na forma da opção de pagamento escolhida.

5.5.1 Ao exercer qualquer uma das opções de pagamento previstas neste Plano que exijam a adesão e cumprimento do Compromisso de Não Litigar, serão consideradas assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, as obrigações previstas na Cláusula 5.5.

5.5.2 A extinção das demandas será realizada sem ônus para nenhuma das partes e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso. Os Credores Concurais que aderirem ao Compromisso de Não Litigar concordam e se obrigam a arcar com o pagamento das respectivas custas judiciais ou administrativas pendentes nas Demandas movidas contra a Recuperanda, bem como a arcar com os honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos aos seus advogados constituídos nas Demandas a serem extintas. Eventuais honorários periciais deverão ser arcados pela parte que requereu a perícia ou rateados, caso esta tenha sido requerida pelo Juízo.

5.5.3 Hipóteses de Exclusão do Compromisso de Não Litigar. Não será considerado descumprimento do Compromisso de Não Litigar: (i) Ajuizamento de Demandas promovidas por Credores fundadas em fatos geradores posteriores à



Data da Aprovação do Plano; (ii) Habilitações e impugnações de crédito para discussão acerca do montante dos Créditos incluídos na Recuperação Judicial; (iii) Demandas fundadas exclusivamente no descumprimento de obrigações previstas neste Plano; (iv) Exercício do direito de defesa em Demandas promovidas pela Recuperanda contra o Credor Concursal.

5.6 Cancelamento de Protestos. Após a Homologação Judicial do Plano, todos os protestos e anotações juntos aos Cartórios e cadastros de proteção de crédito, em nome da Recuperanda, de seus sócios ou terceiros garantidores, referentes a Créditos Concurssais, deverão ser cancelados mediante a apresentação da Decisão de Homologação Judicial do Plano.

5.7 Modificação do Plano. A Recuperanda poderá apresentar aditamentos ou propostas de alteração deste Plano a qualquer tempo após a Data da Homologação, até o encerramento, por sentença transitada em julgado, da Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos e propostas de modificação sejam aprovados pelos Credores Concurssais, em nova Assembleia Geral de Credores ou por meio da apresentação de termos de adesão, na forma autorizada pela LRF.

5.7.1 Os aditamentos e modificações vinculam todos os Credores Concurssais, seus cessionários e Credores Extraconcurssais Aderentes, a partir da homologação pelo Juízo Recuperacional.

5.8 Ratificação da Atos. A aprovação deste Plano implicará a aprovação e ratificação pelos Credores de todos os atos regulares de gestão praticados pela Zinzane para implementar a sua reestruturação no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à captação de Novos Recursos no curso da Recuperação Judicial, bem com os demais atos necessários à implementação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos art. 66, 74 e 131 da LRF.

5.9 Extinção das ações. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações específicas impostas aos credores que aderiram ao Compromisso de Não Litigar, a partir da Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concurssais serão novados, de modo que as



execuções ou qualquer forma de cobrança judicial ou extrajudicial referentes a Créditos Concurais deverão ser extintas, sendo vedado, ainda, (i) o prosseguimento de qualquer execução para satisfação dos Créditos Concurais; (ii) arresto, penhora, sequestro ou qualquer forma de constrição de bens para a satisfação de Créditos Concurais; ou (iii) de qualquer medida judicial ou extrajudicial tendente à satisfação desses créditos, inclusive a liberação de depósitos judiciais.

5.10 Isenção de Responsabilidade e Partes Isentas. A partir da aprovação e Homologação Judicial do Plano, os Credores conferem às Partes Isentas a mais ampla, rasa e irretratável quitação em relação a todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, praticados regularmente na gestão da Recuperanda, as isentando de qualquer responsabilidade por atos de gestão validamente praticados. Os atos ilegais praticados dolosamente não estão abrangidos por esta Cláusula.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Meios de Pagamento. Todos os pagamentos previstos neste Plano serão realizados por meio de transferência direta a conta bancária informada pelo Credor Concural, via PIX ou transferência eletrônica. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores Concurais de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.2 Dados Bancários. O Credor Concural deverá informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto para o respectivo crédito. Caso o Credor Concural não envie seus dados bancários, não será considerado descumprimento do Plano o não pagamento pela Recuperanda dentro do prazo previsto neste Plano. Nessa hipótese, também não haverá incidência de juros, multa ou correção monetária. Na eventualidade de o Credor Concural não informar as suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus créditos no prazo de 2 (dois) anos a contar da Data da Homologação ou do julgamento pela procedência de sua eventual impugnação de crédito ou habilitação, tais dívidas da Recuperanda serão consideradas remidas, e os respectivos Créditos Concurais serão extintos.



6.3 Datas dos Pagamentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros.

6.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e enviadas por *e-mail* com comprovantes de envio e recebimento, para o seguinte endereço de *e-mail*: recuperacaojudicial@zinzane.com.br. Nenhuma outra forma de comunicação será considerada eficaz.

6.5 Divisibilidade das disposições do Plano. Caso qualquer termo ou disposição deste Plano venha a ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo Recuperacional, tal declaração não prejudicará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes, cabendo à Recuperanda apresentar novas disposições que substituam aquelas assim declaradas, de modo a preservar, na maior medida possível, o propósito e a finalidade deste Plano. Caso a declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia comprometa a capacidade de cumprimento do Plano ou as premissas consideradas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Recuperanda poderá convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar de eventual novo Plano ou aditamento.

6.6 Convocação de Nova Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento deste Plano. Caso haja comprovado descumprimento das obrigações previstas neste Plano antes do encerramento da Recuperação Judicial, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a Recuperanda poderá convocar nova Assembleia Geral de Credores, para que os Credores Concursais deliberem pela aprovação de aditamento ao Plano alternativamente à convalidação da Recuperação Judicial em falência.

6.7 Cessão de Créditos. O Credor Concursal que ceder seus Créditos Concursais deverá comunicar expressamente a referida cessão à Recuperanda e ao Juízo Recuperacional, sob pena de não ser considerada plenamente eficaz. A cessão do Crédito



Concursal não alterará sua natureza ou classificação e, para que seja preservada a forma de pagamento validamente escolhida pelo Cedente, o Cessionário e o Cedente deverão manter o cumprimento dos requisitos previstos para a referida opção de pagamento. O Cedente poderá manter o cumprimento dos requisitos previstos para a opção de pagamento em substituição ao Cessionário, desde que este não pratique nenhum ato vedado pelas cláusulas que preveem a referida opção de pagamento, especialmente no que tange ao Compromisso de Não Litigar, caso aplicável.

6.8 Sub-rogação. Na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Concursal sobre os respectivos Créditos Concurtais, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Concurtais nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Concursal.

6.9 Lei aplicável. Os direitos, deveres e obrigações previstos neste Plano serão regidos, interpretados e executados de acordo com as normas vigentes na República Federativa do Brasil.

6.10 Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2026

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by
CLAUDIA MARIA RICH VILLARINHO CAVALCANTE
Assinado por: CLAUDIA MARIA RICH VILLARINHO CAVALCANTE 838875734
CPF: 838875734
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 13:11:39 PST
O: KCP-Brazil, OU: AC: INTERCERT v5
C: BR
Email: AC: INTERCERT v5
885E428E2EC4C...

DocuSigned by
Renato V. N. N.
Assinado por: RENATO VILLARINHO CAVALCANTE 144925978
CPF: 144925978
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 13:09:57 PST
O: KCP-Brazil, OU: AC: INTERCERT v5
C: BR
Email: AC: INTERCERT v5
68629F6FD188431...

